



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.0032.00/2011

CONTRATO DE SOLUÇÃO DE SERVICE DESK (CENTRAL DE SUPORTE E SERVIÇOS) DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, **SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 486.011.441-87, portador da Carteira de Identidade Nº 14439, expedida pelo OAB/GO, designado pela Portaria nº 630, 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 01.644.731/0001-32, sediada no SCN Qd. 4, Bloco B, nº 100, salas 201, 204, 403, 604 e 804, Centro Empresarial Varig, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 356.831, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 102.252.261-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **01200.004601/2011-69**, -MCTI, bem como do Processo Administrativo nº **00400.011672/2010-18** – AGU e com fundamento na Lei 10.520/2002; Decretos 3.931/2001, 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 6.204/2007; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico 20/2011 - AGU; Ata de Registro de Preços 049/2011; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em solução de Service Desk (Central de Suporte e Serviços) de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) com serviços de atendimento a usuário, manutenção de equipamentos, suporte técnico de infraestrutura e suporte técnico aos sistemas da MCTI, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº 049/2011, Processo nº 00400.0011672/2010-18-AGU e Processo nº 01200.004601/2011-69, - MCTI, , dos quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b) Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando o registro de indicadores;
- c) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;
- d) Fornecer à CONTRATADA solicitação expressa para execução dos serviços;
- e) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na CONTRATANTE;
- f) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE e eventuais alterações;
- g) Designar o gestor responsável para gerenciar o contrato;
- h) Anotar em registro próprio do Sistema de Gestão de Service Desk todos os chamados relacionados com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Permitir acesso necessário dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE para execução dos serviços de suporte do ambiente computacional;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Dimensionar a equipe de atendimento remoto e presencial para execução adequada dos serviços;
- b) Cumprir integralmente os níveis de serviço exigidos;
- c) Implantar a Central de Atendimento imediatamente após a assinatura do contrato, contendo no mínimo a ferramenta para gerenciamento das Ordens de Serviço e a Gerência de Incidentes, com a medição dos níveis de serviços;



- d) Customizar e parametrizar totalmente as demais gerências (problemas, mudanças, disponibilidade, liberação e configuração) em até 90 (noventa) dias, contados a partir do início da operação, de acordo ANEXO III - PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE SUPORTE E SERVIÇOS;
- e) Disponibilizar técnicos para o atendimento aos serviços de suporte in loco (3º Nível) com a eficiência necessária para atender à grande quantidade, diversidade, complexidade e urgência dos chamados (incidentes).
- f) Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;
- g) Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente o Caderno Mensal de Serviços (CMS), contendo o relatório das atividades executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus contratados;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- i) Designar Gerência responsável pela execução do contrato (Preposto), com formação técnica adequada, e comprovada experiência no gerenciamento de projetos de tecnologia da informação; que deverá reportar-se à CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- j) Dar suporte e assessoria técnica à CONTRATANTE, quando solicitado, nas atividades de:

j.1) Planejamento, administração e utilização dos recursos de informática;

j.2) Avaliação e testes de novos softwares;

j.3) Elaboração de diagnósticos das necessidades dos usuários quanto a novos sistemas.

- k) Acatar e obedecer às políticas e normas da CONTRATANTE aplicáveis a empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações;
- l) Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da CONTRATANTE e de suas autoridades;
- m) Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- n) Manter os seus profissionais de 3º NÍVEL uniformizados e identificados por crachás, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- o) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



- q) Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros na execução do Contrato;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- t) Todas as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente de TI da CONTRATANTE deverão ser rigorosamente observados por todos os empregados da CONTRATADA;
- u) Quando os empregados da CONTRATADA forem transferidos, remanejados, promovidos ou demitidos, todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE deverão ser revistos, modificados ou revogados de acordo com a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA informar a CONTRATANTE para efetivar esta ação;
- v) A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente relação da programação das férias de todos os empregados alocados na prestação de serviços no espaço físico da CONTRATANTE;
- w) Regime de Contratação e Benefícios Básicos:

w.1) Os níveis salariais a serem efetivamente praticados, deverão seguir os padrões de mercado, levando em consideração o atendimento aos requisitos de formação e a importância do nível de qualificação dos profissionais para o fiel cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência. Os profissionais serão contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, assegurando-se os benefícios trabalhistas decorrentes;

w.2) A CONTRATADA assegurará a concessão de ticket refeição, vale-transporte e assistência médica aos seus profissionais, atendendo aos parâmetros definidos em acordo coletivo de trabalho celebrado entre as categorias profissionais e seus respectivos sindicatos;

- x) Os atendimentos deverão ser efetuados exclusivamente por funcionários da empresa CONTRATADA, e alocados exclusivamente para este contrato dentro dos horários estabelecidos no Termo de Referência. Não será aceito cooperativa de trabalhadores, ou qualquer outra modalidade que não seja a solicitada. Será aceito a subcontratação no 3º nível para as unidades não situadas nas capitais.
- y) Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;



- z) Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;
- aa) Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.
- bb) A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA/colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre CONTRATADA e colaboradores deverá ser encaminhada à CONTRATANTE.
- cc) A coleta dos Termos de Sigilo não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.
- dd) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.
- ee) A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação da estrutura de dados da base de conhecimento e fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, e no encerramento do contrato, cópia eletrônica atualizada da documentação, esquemas e descrições, bem como o conteúdo da base.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, conforme o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pelos serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 2.800.560,00 (dois milhões, oitocentos mil, quinhentos e sessenta reais), pago mensalmente, mediante apuração dos indicadores, pelo resultado recebido e homologado, como aderente às especificações técnicas, na forma de serviço continuado, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.0750.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2011NE802206

EMISSION: 13/12/2011

VALOR: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá elaborar seus preços, com base nas especificações e na descrição das unidades de medida e quantidade máxima de cada serviço a serem contratados, observando as conceituações, os componentes e os recursos a serem disponibilizados para a execução dos serviços, tais como pessoal, materiais, equipamentos, instalações físicas, mobiliários, sistemas, links E1 de comunicação, base de conhecimento, treinamento, taxas, impostos, despesas eventuais com deslocamento e hospedagem de profissionais, e despesas similares;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços é na Esplanada dos Ministérios, no Bloco “E”, Edifício Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e anexos, localizados em Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACEITE

O aceite dos serviços será realizado conforme segue:

- a) **Aceite Provisório dos Serviços**, conforme o subitem 26.11 do Anexo I - C do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- b) **Aceite Definitivo dos Serviços**, conforme o subitem 26.13 do Anexo I - C do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ 140.028,00 (cento e quarenta mil e vinte e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Adjudicatária deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O faturamento mensal será efetuado com base no volume de atendimentos realizados e homologados, de acordo com o contido no item 21, do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "on line"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

a) Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação de conformidade do serviço executado;

b) Apresentação da comprovação discriminada nos subitens 14.1 e 20.1.4;

c) Garantia contratual vigente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Adjudicatária, nos termos deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.



SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Advocacia-Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. São exemplos de atividades de acompanhamento e fiscalização:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter registro de aditivos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Receber previamente os relatórios sobre o valor do faturamento mensal, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar possíveis glosas na Nota Fiscal;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Averiguar continuamente os documentos da CONTRATADA e de seus colaboradores a fim de verificar se as condições contratuais continuam sendo mantidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O fiscal comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções, glosas cabíveis;

SUBCLÁUSULA NONA - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao MCTI, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



b) Multas:

b.1) 0,03% (três centésimos percentuais) sobre o valor estimado previsto no contrato por dia de atraso na entrega operativa da Central de Atendimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso ao MCTI poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos percentuais) por dia sobre o valor estimado previsto no contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas e pelo Caderno de Métrica;

b.3) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado previsto no contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.5) 5% (cinco por cento) do valor estimado previsto do contrato para inexecução total do contrato:

b.5.1) Quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais;

b.5.2) Atraso na Entrega das gerências previstas no subitem 18.3 e 18.4 do Anexo I do Edital;

b.6) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor dos chamados registrados/encaminhados indevidamente entre os Níveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção prevista na letra "a" poderá ser aplicada concomitantemente com as letras "b.1" a "b.5" facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MCTI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MCTI, decorrentes das infrações cometidas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Decorridos 15 (quinze) dias sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Penalidades por não cumprimento dos indicadores de níveis de serviços:



- a) Além das penalidades previstas legalmente nos parágrafos anteriores, a empresa CONTRATADA fica sujeita, também, a aplicação de reduções por decorrência do não atendimento dos níveis de serviços previstos neste Termo de Referência;
- b) À juízo do gestor do contrato, por parte do MCTI, deduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explicadas e caracterize-se que são decorrentes de fatos alheios aos técnicos que desenvolvem os serviços em nome da empresa CONTRATADA;
- c) Os valores referentes a multas e penalidades, que por ventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês subsequente à apuração;
- d) Para o somatório dos os Indicadores não cumpridos para os atendimentos de 1º, 2º e 3º Nível será aplicado percentual de redução: Perc_{RED} na fórmula utilizada para encontrar o Valor Mensal do Serviço – VMS. Sendo que Perc_{RED} não poderá ser inferior a 90%.
- e) Caso o Percentual de redução for a inferior a 90%, por 3 (três) meses consecutivos, ou cumulativos no período de 6 (seis) meses poderá ensejar a aplicação de rescisão contratual, dependendo da avaliação mensal conjunta dos fatores impeditivos pelo não cumprimento dos indicadores.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 20 de DEZEMBRO 2011.

CONTRATANTE:



SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

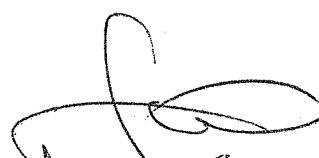
CONTRATADA:



AVALDIR SILVA OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: JORGE ANTONIO DE CARVALHO
CI: 197267-SSP/DF
CPF: 032.681.441/87



Nome: PAULO ANTONIO CAMPOS CORRÊA
CI: 1456611-SJR/DF
CPF: 821922821-84

